

LEI N.º 2.259, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal Criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG Distribuições S.A e Dá Outras Providências

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a Criar o Serviço de Atendimento Simplificado de Clientes da CEMIG Distribuição S.A sem ônus para aquela Empresa, que se dará através do Posto de Serviços da Prefeitura

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda a celebrar convênio com a CEMIG Distribuição S.A, visando a implantação do serviço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas provenientes desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 08 DE DEZEMBRO DE 2006.